

Lei nº 307 de 06 agosto de 1977

"Disciplina os serviços e taxas do Cemitério Municipal local e dá outras providências"

O Doutor Joaquim Borges de Freitas, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal local, APROVOU, e ele, em seu nome sanciona a seguinte lei.

ART. 1.º) - Ficam assim definidos os serviços e taxas a serem cobrados pelo uso do Cemitério Municipal local :-

- 1.º) Os serviços serão prestados por funcionário da Prefeitura, para esse fim designado, ou por terceiros, sob a orientação do mesmo;
- 2.º) As taxas e serviços a serem cobrados, passam a ser doravante da seguinte maneira:

- a) - sepultura rasa c/ placa, válida por cinco anos 100,00
- b) - Exumação de cadáveres 100,00
- c) - Remoção de escombros 100,00
- d) - Aquisição de terreno perpétuo p/ túmulo - 2.500,00
- e) - Aquisição de terreno perpétuo c/ túmulo - 3.500,00
- f) - Licenças p/ limpeza de túmulos, obras, etc 100,00
- g) - Outras licenças especiais 100,00

§ Único - A aquisição de que trata a letra "d" deste artigo, obriga o proprietário a construir dentro de cinco (5) anos no máximo,

ART. 2.º) Os proprietários de túmulos, mausoléus, capelas, obras de artes e afins, ficam obrigados pelo zelo dos mesmos, mantendo-os em boa aparência e livres de sujeiras.

ART. 3.º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Clanaval, 06 de agosto de 1977.

[Assinatura]